Gabinete do Vereador Leozin Roriz

PROJETO DE LEI Nº 012 DEZEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre as instituições públicas e privadas de ensino, a expedirem diploma em braille para os alunos com deficiência visual, no âmbito do Município de Luziânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Luziânia, obrigadas a expedirem sem custo adicional, conjuntamente ao diploma regular, uma via do diploma confeccionada em braille para os alunos com deficiência visual, na conclusão do ensino fundamental, médio ou superior.

§ 1º O diploma em braille deve conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

§ 2° Entende-se como ensino superior mencionado no caput, as graduações normais ou tecnológicas, especializações, mestrados e doutorados.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II – multa, quando da segunda autuação, revertida à Secretaria de Educação do Município;

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada em 01 (um) salário mínimo, sendo o valor dobrado, quando persistir, por não fornecimento do documento ao aluno pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após os prazos legais serem vencidos.

Art. 3º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4°. Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

Leozin Roriz
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia

LEONARDO RORIZ FILHO
VEREADOR

Gabinete do Vereador Leozin Roriz

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora oferecemos à discussão desta Casa Legislativa, visa assegurar aos alunos com deficiência visual das instituições públicas e privadas do Município de Luziânia, quando de sua conclusão no ensino fundamental, médio ou superior, a obtenção de diploma expedido em braille.

A proposição ainda dispõe que as instituições de ensino deverão aplicar ao diploma confeccionado em braille as mesmas disposições quanto aos prazos e procedimentos para registro e emissão do diploma regular, devendo aquele, inclusive, conter todos os dados obrigatórios previstos na legislação aplicável (atualmente previstos na Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, do Ministério da Educação). Essa medida vem corroborar com a total integração da pessoa com deficiência, contribuindo efetivamente para que estas pessoas tenham plenamente assegurados o seu direito à educação e à progressiva remoção de barreiras ao seu convívio, em condições de igualdade na sociedade.

Diante ao exposto, estas são as razões pelas quais submetemos o presente projeto de Lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos a devida vênia para aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

Leozin Roriz
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
LEONARDO RORIZ FILHO
VEREADOR